

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2023.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2023

Alphatec S/A



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data*

do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser

utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral,

prejudiciais ao regular andamento negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A - Síntese	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023	8
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	9
5. Considerações Finais.....	9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Alphatec S/A - Síntese

A empresa Alphatec S/A ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 30 de setembro de 2019, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 29 de agosto de 2019 e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 13 de novembro do mesmo ano.

O Edital contendo a lista de credores da recuperanda foi publicado na data de 13 de dezembro de 2020, no Diário de Justiça Eletrônico, do Rio de Janeiro, Ano 12 – nº 71/2019.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que preceitua o artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/2005, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e a classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou

esclarecimentos sobre seus créditos, contado em dias úteis se findou na data de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, a Administradora Judicial apresentou sua lista de credores às fls.2.207/2.429. Entretanto, esta Administração Judicial teve que apresentar uma errata a lista apresentada, sendo esta retificada, haja vista que alguns credores ficaram de fora.

Nesse sentido, a AJ apresentou a retificação da lista de credores às fls.2.430/2.431 com a inclusão dos credores que apresentaram a documentação de forma tempestiva.

Figura 5 – Perfil da lista de credores da Recuperanda Alphatec.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA - ALPHATEC			
TIPO DE CRÉDITO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALOR
I - TRABALHISTA	1754	28%	R\$ 12.678.642,46
III - QUIROGRAFÁRIO	86	67%	R\$ 30.388.049,44
IV- ME E EPP	89	5%	R\$ 2.421.615,48
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS:	1928		R\$ 45.488.307,38

Com a apresentação da lista de credores do AJ, é necessário que ocorra a publicação do Edital contendo a lista.

Por tais razões, a AJ manifestou-se na data de 09/09/2020 discorrendo sobre o andamento processual da RJ Alphatec, no petição apresentado informamos quanto a necessidade de publicação da lista de credores para que seja dado início a apresentação de impugnações a lista no prazo de 10 (dez) dias e Objeção ao plano no prazo de 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, o Edital contendo a lista de credores do AJ foi publicado na data de 05/07/2021 na fl.68 da edição: Ano 13, nº198 do DJE.

Deste modo, nos termos do que determina a Lei 11.101/2005 foi aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de impugnação a lista de credores do AJ e 30 (trinta) dias para apresentação de Objeção ao

plano.

Como ocorreu objeção ao plano apresentado, é necessário que seja designada a assembleia de credores para votação do plano.

Nesse sentido, o próximo passo é a designação de datas para ocorrência da assembleia de credores para que haja a votação do plano.

Ademais, necessário esclarecer que nos autos do processo de recuperação judicial ocorreu manifestação da recuperanda requerendo a liberação de valores depositados em juízo, com a finalidade de amortização dos créditos pertencentes a classe I – trabalhista.

Isto posto a AJ foi intimada a se manifestar, deste modo a administradora judicial entrou em contato com a recuperanda através de e-mail solicitando maiores esclarecimentos quanto:

- Ao pagamento ser Auditado/Autorizado pelo AJ;
- Como o valor ficará protegido de eventuais bloqueios;
- E como será operacionalizado os pagamentos.

A par disso esta AJ passou a deliberar a respeito. No que concerne a auditoria e liberação dos pagamentos, seria feito pedido de criação de um procedimento específico para que a AJ pudesse realizar a conferência dos valores pagos e a autorização seria uma validação do pagamento pela AJ antes que o mesmo pudesse ser concretizado

pela recuperanda.

Quanto ao bloqueio aduz a recuperanda que não há uma blindagem nos valores, sendo a única medida adotada, a apresentação da vigência do stay period para o desbloqueio do valor.

Por fim, quanto a operacionalização essa dará por meio de divulgação de canal específico, com chamada dos ex-funcionários para atualização dos dados e formalização do aceite por meio de assinatura de um acordo onde haverá anuência clara e precisa quanto ao pagamento.

Nesse sentido, a AJ explanou que se torna mais factível que se aguarde o andamento processual, no que concerne à marcação da AGC, onde todos os credores poderão participar do pleito, sem que os valores fiquem sujeito a quaisquer bloqueios que por ventura tiverem na conta da recuperanda, resguardando os valores pertencentes ao rol de credores da recuperanda.

Após as explicações da AJ a recuperanda apresentou suas razões finais às fls.5666/5670 quanto aos impedimentos legais para a realização do pagamento dos funcionários da classe trabalhista.

Em vista das manifestações foi proferida decisão na qual o douto magistrado entendeu que com a publicação do Edital contendo a Lista de credores do AJ há a perspectiva factível e concreta que a AGC seja realizada, de outro norte o douto magistrado aduziu que os valores oriundos da Justiça do Trabalho sequer estão disponíveis para os pagamentos propostos, pois ainda não foram

transferidos para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial.

Deste modo, ocorreu o indeferimento do pedido pelo magistrado.

Por fim, a recuperanda às fls.5778/5810 manifestou nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005 solicitando ao magistrado do feito pedido de autorização para venda de imóvel para que a empresa recuperanda obtenha recursos para pagamento dos credores e/ou manutenção de suas atividades econômicas, justificando a venda do ativo como medida para geração de caixa da empresa.

No mais, aduziu a recuperanda que o bem objeto do pedido de alienação se trata de bem ocioso e sem destinação produtiva direta, importando em uma correspondente redução de custos.

Conforme consta no andamento do processo de recuperação judicial, este se encontra concluso ao magistrado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0010297-16.2019.8.19.0028

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 02/12/2021

Juiz Josue de Matos Ferreira

Data da Conclusão 28/10/2021

Página 5811

Criado Eletronicamente

De acordo com o despacho proferido pelo magistrado do feito foi determinado a expedição com urgência de mandado de avaliação do imóvel requerido pela recuperanda.

Nos termos da manifestação do Oficial de Justiça Avaliador que requereu a designação de perito com especialidade na matéria para avaliação do imóvel e suas

acessões, alguns credores se manifestaram não se opondo a designação de perito especializado, bem como esta AJ.

Deste modo, foi determinado pelo magistrado a nomeação da perita Aline Monteiro Ferreira – CREA-RJ nº 2006.149.324 para que proceda a avaliação do imóvel.

No mais esta AJ apresentou nos autos a petição designando as datas para ocorrência da Assembleia de Credores nos dias 19/10/2022 e 26/10/2022 na forma virtual.

Sendo assim, na assembleia realizada na data de 19/10/2022 não teve quórum de instalação e portanto, restou designado a realização da segunda convocação na data de 26/10/2022.

Figura 1 – Quórum não instalado 19/10/2022.

Figura 1 – Tabela do quórum não instalado.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA				
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quarta-feira, 19 de outubro de 2022	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 12.322.596,81	R\$ 356.045,64	R\$	12.678.642,46
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 21.501.331,85	R\$ 8.950.863,40	R\$	30.452.195,25
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 2.421.615,48	R\$ -	R\$	2.421.615,48
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 36.245.544,14	R\$ 9.306.909,04	R\$	45.552.453,19
SITUAÇÃO GERAL		NÃO INSTALADO		

Na assembleia realizada em segunda convocação 26/10/2022, foi votado pelos credores a suspensão para a data de 30/11/2022, tendo em vista a apresentação de modificativo ao plano apresentado pela recuperanda.

Figura 2 – Suspensão da AGC em 26/10/2022.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA				
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quarta-feira, 26 de outubro de 2022	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 10.507.523,23	R\$ 2.171.119,22	R\$ 12.678.642,46	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 5.926.331,76	R\$ 24.525.863,49	R\$ 30.452.195,25	
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 2.252.699,45	R\$ 168.916,03	R\$ 2.421.615,48	
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 18.686.554,44	R\$ 26.865.898,74	R\$ 45.552.453,19	

Destarte na data de 30 de novembro de 2022 ocorreu a votação do plano de recuperação judicial o qual foi submetido a homologação nos autos do processo de recuperação judicial.

Figura 3 – Votação do plano em 30/11/2022.

ASSEMBLEIA ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA					
TIPO DE VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		61,82%	68	64%	R\$ 837.148,82
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		50,00%	8	91%	R\$ 13.277.242,33
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	3	100%	R\$ 38.621,36
SITUAÇÃO GERAL		INDEFINIDO			

Nesse ínterim, ocorreu na data de 06/06/2023 a homologação do plano de recuperação judicial, o que enseja o cumprimento do plano nos termos do que ficou aprovado em assembleia de credores.

Sendo assim, foi requerido pela recuperanda no id. 7656 pedido de prorrogação do prazo para início do pagamento aos credores, o qual este AJ não seu opôs, eis que o plano homologado previu no item 08 que o pagamento estaria condicionado a disponibilização de valores depositados judicialmente para que a recuperanda de início ao pagamento aos credores.

Quanto ao pedido o MP não se opôs, estando o processo concluso ao Magistrado.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2023

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação

Judicial da empresa Alphatec S/A.

Nesse sentido, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 4 – Relatórios mensais de atividade.

RELATÓRIOS MENSAIS 2023	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	03/02/2023
FEVEREIRO	27/02/2023
MARÇO	04/04/2023
ABRIL	09/05/2023
MAIO	02/06/2023
JUNHO	05/07/2023
JULHO	31/07/2023
AGOSTO	06/09/2023
SETEMBRO	06/10/2023
OUTUBRO	08/11/2023
NOVEMBRO	09/12/2023

Ainda durante o ano de 2023 foram juntadas pelo AJ 43 (quarenta e três) manifestações, conforme segue:

MÊS DE REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA	OBJETO
JANEIRO	OUTROS	24/01/2023	Habilitação de crédito
FEVEREIRO	OUTROS	22/02/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	06/03/2023	Habilitação de crédito
FEVEREIRO	OUTROS	22/02/2023	Habilitação de crédito
FEVEREIRO	OUTROS	22/02/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	20/03/2023	Habilitação de crédito

MÊS DE REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA	OBJETO
FEVEREIRO	OUTROS	22/02/2023	Habilitação de crédito
FEVEREIRO	OUTROS	23/02/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	06/03/2023	Habilitação de crédito
FEVEREIRO	PRINCIPAL	25/02/2023	Manifestação AJ ao MP
MARÇO	OUTROS	06/03/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	20/03/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	27/03/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	28/03/2023	Habilitação de crédito
MARÇO	OUTROS	29/03/2023	Habilitação de crédito
MAIO	OUTROS	25/05/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	12/06/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	12/06/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	21/06/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	22/06/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	22/06/2023	Habilitação de crédito
JUNHO	OUTROS	20/06/2023	Habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	21/07/2023	Habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	21/07/2023	Habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	21/07/2023	Impugnação de Crédito
JULHO	OUTROS	26/07/2023	Habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	26/07/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	15/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	15/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	15/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	18/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	18/08/2023	Habilitação de crédito
JULHO	OUTROS	21/07/2023	Habilitação de crédito
JULHO	PRINCIPAL	26/07/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	17/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	22/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	28/08/2023	Habilitação de crédito
AGOSTO	OUTROS	22/08/2023	Habilitação de crédito
SETEMBRO	PRINCIPAL	11/09/2023	Manifestação AJ pedido de venda
SETEMBRO	OUTROS	18/09/2023	Habilitação de crédito
NOVEMBRO	PRINCIPAL	10/11/2023	Manifestar AJ pedido da recuperanda
NOVEMBRO	OUTROS	29/11/2023	Habilitação de crédito
NOVEMBRO	OUTROS	29/11/2023	Habilitação de crédito

Ressalta-se, por fim, que Administradora Judicial se encontra diligente quanto ao andamento processual da recuperanda e que tem se manifestado sempre que intimado e apresentado os relatórios mensalmente, informando quanto a atual situação da recuperanda.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento das empresas, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Nos demonstrativos é possível observar a variação nos percentuais de janeiro a outubro de 2023, as quais foram analisadas comparativamente aos os meses anteriores.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

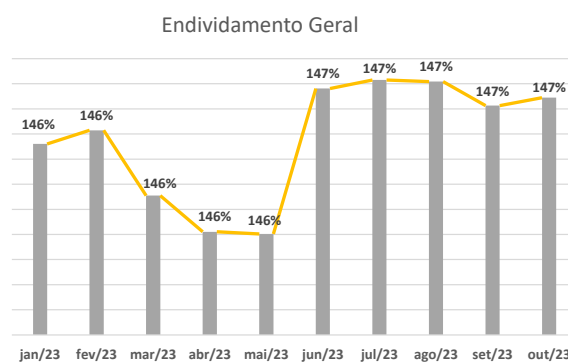
ALPHATEC S/A					
BALANCETES EM R\$	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	R\$ 15.096,99	R\$ 65.925,88	R\$ 17.464,06	R\$ 7.631,52	R\$ 40.098,39
CONTAS A RECEBER	R\$ 12.298.986,54	R\$ 12.193.401,45	R\$ 12.269.896,75	R\$ 12.446.206,24	R\$ 12.507.642,04
ESTOQUE	R\$ 1.250.872,36	R\$ 1.250.872,36	R\$ 1.250.872,36	R\$ 1.250.872,36	R\$ 1.250.872,36
IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	-	-	-
OUTROS	R\$ 30.142.204,71	R\$ 30.138.162,01	R\$ 30.333.073,71	R\$ 30.341.655,33	R\$ 30.231.037,16
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 43.707.160,60	R\$ 43.648.361,70	R\$ 43.871.306,88	R\$ 44.046.365,45	R\$ 44.029.649,95
BALANCETES EM R\$	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CONTAS A RECEBER	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 6.239.324,91	R\$ 6.243.319,82	R\$ 6.255.493,70	R\$ 6.255.493,70	R\$ 6.262.454,05
IMOBILIZADO	R\$ 3.291.127,69	R\$ 3.291.127,69	R\$ 3.291.127,69	R\$ 3.291.127,69	R\$ 3.291.127,69
OUTROS ATIVOS	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 27.221.360,63	R\$ 27.225.355,54	R\$ 27.237.529,42	R\$ 27.237.529,42	R\$ 27.244.489,77
TOTAL ATIVO	R\$ 70.928.521,23	R\$ 70.873.717,24	R\$ 71.108.836,30	R\$ 71.283.894,87	R\$ 71.274.139,72
BALANCETES EM R\$	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
PASSIVO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.897.462,61	R\$ 2.897.462,61	R\$ 2.897.462,61	R\$ 2.897.462,61	R\$ 2.897.462,61
FORNECEDORES	R\$ 16.563.246,26	R\$ 16.563.246,26	R\$ 16.563.246,26	R\$ 16.563.246,26	R\$ 16.577.742,89
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 32.606.173,86	R\$ 32.608.017,84	R\$ 32.611.372,01	R\$ 32.626.301,30	R\$ 32.628.646,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 25.120.594,19	R\$ 25.105.018,78	R\$ 25.074.521,69	R\$ 25.101.938,42	R\$ 25.081.648,93
PASSIVO EXIGÍVEL	R\$ 16.687.202,31	R\$ 16.695.802,31	R\$ 16.697.402,31	R\$ 16.705.002,31	R\$ 16.681.602,31
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 93.874.679,23	R\$ 93.869.547,80	R\$ 93.844.004,88	R\$ 93.893.950,90	R\$ 93.867.102,93
BALANCETES EM R\$	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 9.908.615,71	R\$ 9.910.145,71	R\$ 9.910.565,71	R\$ 9.910.565,71	R\$ 9.910.309,76
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.908.615,71	R\$ 9.910.145,71	R\$ 9.910.565,71	R\$ 9.910.565,71	R\$ 9.910.309,76
BALANCETES EM R\$	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 32.836.224,39	-R\$ 32.836.224,39	-R\$ 32.836.224,39	-R\$ 32.836.224,39	-R\$ 32.836.224,39
TOTAL PASSIVO	R\$ 70.947.070,55	R\$ 70.943.469,12	R\$ 70.918.346,20	R\$ 70.968.292,22	R\$ 70.941.188,30
BALANCETES EM R\$	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	R\$ 5.909,07	R\$ 3.416,70	R\$ 3.415,22	R\$ 3.739,75	R\$ 4.700,35
CONTAS A RECEBER	R\$ 12.429.152,04	R\$ 12.429.152,04	R\$ 12.417.066,54	R\$ 13.465.991,54	R\$ 12.404.773,87
ESTOQUE	R\$ 1.250.872,36	R\$ 1.250.875,86	R\$ 1.250.875,86	R\$ 1.250.875,86	R\$ 1.250.875,86
IMPOSTOS A RECUPERAR	-	-	-	-	-
OUTROS	R\$ 30.283.505,44	R\$ 30.322.954,07	R\$ 30.330.913,97	R\$ 29.354.240,07	R\$ 30.376.018,13
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 43.969.438,91	R\$ 44.006.398,67	R\$ 44.002.271,59	R\$ 44.074.847,22	R\$ 44.035.868,21
BALANCETES EM R\$	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CONTAS A RECEBER	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08	R\$ 8.483.002,08
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 6.262.454,05	R\$ 6.262.454,05	R\$ 6.263.898,32	R\$ 6.265.498,48	R\$ 6.270.661,32
IMOBILIZADO	R\$ 2.787.654,83	R\$ 2.787.654,83	R\$ 2.787.654,83	R\$ 2.787.654,83	R\$ 2.787.654,83
OUTROS ATIVOS	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95	R\$ 9.207.905,95
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 26.741.016,91	R\$ 26.741.016,91	R\$ 26.742.461,18	R\$ 26.744.061,34	R\$ 26.749.224,18
TOTAL ATIVO	R\$ 70.710.455,82	R\$ 70.747.415,58	R\$ 70.744.732,77	R\$ 70.818.908,56	R\$ 70.785.092,39
BALANCETES EM R\$	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
PASSIVO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.900.474,96	R\$ 2.994.786,86	R\$ 2.974.910,42	R\$ 2.937.490,72	R\$ 2.941.401,81
FORNECEDORES	R\$ 16.589.651,12	R\$ 16.601.147,75	R\$ 16.608.655,75	R\$ 16.618.663,76	R\$ 16.628.671,77
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 32.629.896,44	R\$ 32.631.165,93	R\$ 32.631.657,93	R\$ 32.632.313,75	R\$ 32.632.969,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 25.063.319,58	R\$ 25.052.918,90	R\$ 25.052.918,90	R\$ 25.052.918,90	R\$ 25.034.002,74
PASSIVO EXIGÍVEL	R\$ 16.682.202,31	R\$ 16.687.802,31	R\$ 16.687.802,31	R\$ 16.687.802,31	R\$ 16.687.802,31
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 93.865.544,41	R\$ 93.967.821,75	R\$ 93.955.945,31	R\$ 93.929.189,44	R\$ 93.924.848,20
BALANCETES EM R\$	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 9.910.304,46	R\$ 9.910.304,46	R\$ 9.909.354,92	R\$ 9.909.354,92	R\$ 9.909.354,92
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-	-	-	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 9.910.304,46	R\$ 9.910.304,46	R\$ 9.909.354,92	R\$ 9.909.354,92	R\$ 9.909.354,92
BALANCETES EM R\$	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 33.065.393,05	-R\$ 33.130.710,63	-R\$ 33.130.710,63	-R\$ 33.120.567,46	-R\$ 32.836.224,39
TOTAL PASSIVO	R\$ 70.710.455,82	R\$ 70.747.415,58	R\$ 70.734.589,60	R\$ 70.717.976,90	R\$ 70.997.978,73

4.1. Nível De Endividamento

No que tange aos relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa teve um aumento no nível de endividamento geral.

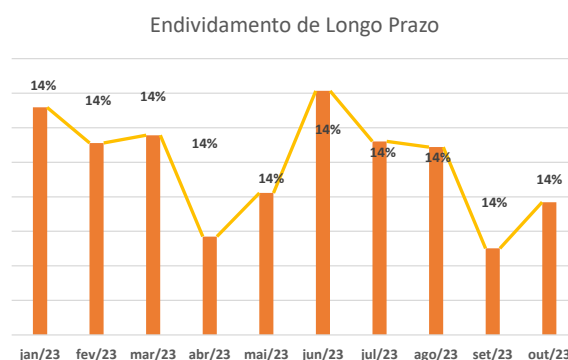
O percentual ao longo do ano de 2023 foi verificada variação entre 146% em janeiro e 147% outubro de 2023.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



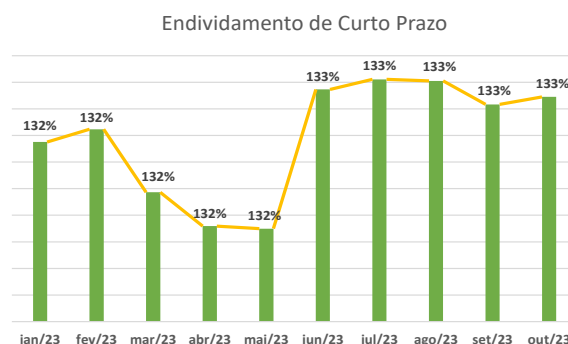
No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade não apresentou variação ao longo dos meses do ano de 2023 permanecendo na faixa de 14%.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem mostrando variação ao longo do ano. Iniciou o ano de 2023 com 132% em janeiro e terminando em 133% de endividamento a curto prazo em outubro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



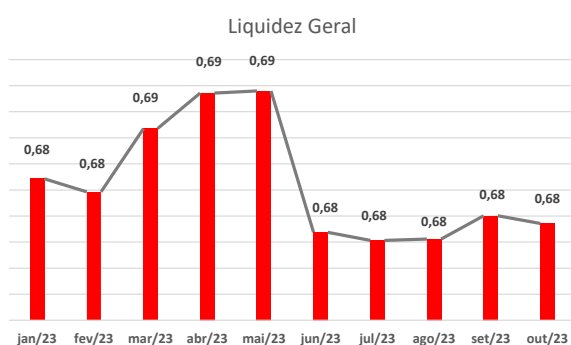
4.2. Da Liquidez

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado inferior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,68 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de fevereiro com aumento, findando em outubro o mesmo nível de R\$ 0,68 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral

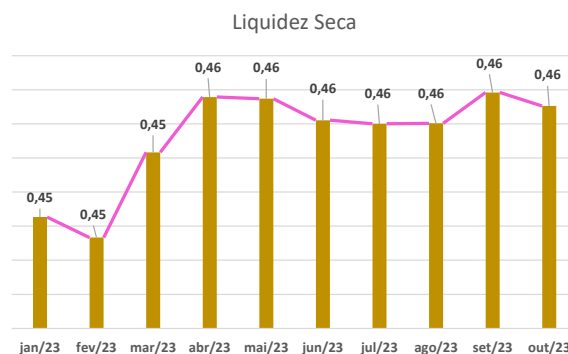


O índice de liquidez seca confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas o que pode ser transformado em dinheiro rapidamente, ou seja, tem alta liquidez.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibiu o índice de R\$ 0,45 no mês de janeiro, subindo

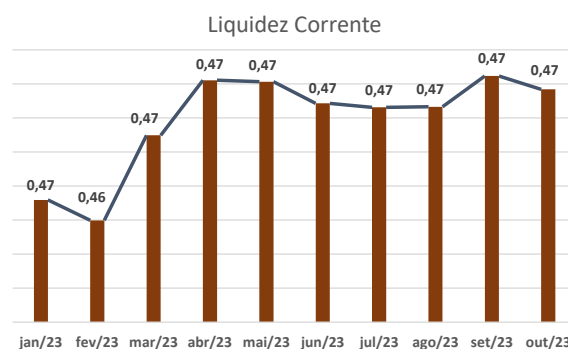
para R\$ 0,46 em abril e chegou a outubro com o nível de R\$ 0,46 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Finalizando as análises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor no decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o valor de R\$ 0,47 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas e, findando o período sem variação.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente



5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos

apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2023

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL